

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MEDIDA LIMINAR

8º Vara da Fazenda Pública

Processo nº 2004.001.071875-4

Autor: Estado do Rio de Janeiro

Réu: Sindicato dos Servidores da Secretaria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

Trata-se de ação civil pública, com pedido de liminar, proposta por ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face do SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pleiteando a declaração de ilegalidade da greve dos agentes penitenciários, com a determinação de seu retorno ao trabalho, sob pena de aplicação de multa diária.

Pleiteia o Estado que o referido Sindicato cesse a greve de agentes penitenciários deflagrada na 4/6/2004, sob sua instigação. Alega ser ilegal tal greve, eis que a norma constitucional pertinente (art. 37, VII) exige lei específica regulamentando-a, o que nunca foi feito.

De fato, assiste plena razão ao Estado. A permissão constitucional para a greve de servidores exige a edição de lei específica que a regulamente, o que até a presente data não ocorreu. Trata-se de norma de eficácia limitada, não auto-aplicável, sendo assim indispensável tal lei para dar validade ao direito de greve dos servidores.

Acrescenta-se que tal greve surpreende o Rio de Janeiro exatamente no momento em que assistimos a várias rebeliões em penitenciárias, tal qual a ocorrida em Benfica há poucos dias. A continuidade do respectivo serviço público se torna então mais importante do que nunca, pois se trata, justamente, de greve de agentes penitenciários, os servidores encarregados da segurança nos presídios.

Ilegal e ilegítima, portanto, a greve, devendo ser concedida a liminar pleiteada.

ISSO POSTO, defiro a liminar para determinar a suspensão imediata da mencionada greve, sob pena de multa diária de R\$ 100 mil. Intime-se. Cite-se.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 8 de Junho de 2004

João Marcos de Castello Branco Fantinato
Juiz de Direito